



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Av. Capitão Silvío de Farias, nº 4571 – CEP 76.867-000
Fone 3525-1055 Fax 3525-1057 - Email: prefeituraanari_gabinete@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 512/2009
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA PARA O ORÇAMENTO
PROGRAMA REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2010”**

O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, Sr. Edimilson Maturana da Silva, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a

LEI

Art. 1º Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vale do Anari, para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I – O Orçamento da Fiscal referente aos poderes do município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º A **Receita Orçamentária** a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em **R\$ 14.843.257,82** (Quatorze milhões, oitocentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos), desdobrados nos seguintes agregados:

I – RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 368.988,45
Receitas de Contribuições	R\$ 607.899,37
Receita Patrimonial	R\$ 82.351,72
Receita de Serviços	R\$ 48.698,95
Transferências Correntes	R\$ 13.363.049,45
Outras Receitas Correntes.	R\$ 1.804,98
Receitas de Capital	R\$ 1.721.351,81
Deduções p/ Formação do FUNDEB	R\$ -1.350.886,91

Total **R\$ 14.843.257,82**

Art. 3º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Art. 4º A **Despesa Orçamentária** é fixada em **R\$ 14.843.257,82** (Quatorze milhões, oitocentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos), desdobrados nos seguintes agregados:

I – CAMARA MUNICIPAL	R\$ 605.000,00
II – GABINETE DO PREFEITO	R\$ 227.500,00
III – SEC. MUN. DE ADM. E FAZENDA	R\$ 2.318.067,56
IV – SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO	R\$ 984.884,81
V – SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 393.550,70
VI – SEC. MUN. DE SAUDE	R\$ 2.657.350,00
VII – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	R\$ 5.396.362,39
VIII – SEC. MUN. DE AGRICULTURA	R\$ 455.000,00
IX – SEC. MUN. DE OBRAS	R\$ 1.272.242,36
X – SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	R\$ 133.000,00
XI – INSTITUTO DE PREVIDENCIA – IMPRES	R\$ 400.300,00

Total	R\$ 14.843.257,82
--------------	--------------------------

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% do valor da Lei Orçamentária, observadas as disposições contidas nos Arts. 53 e 57 da Lei Municipal nº 497/2009, de 21 de Setembro de 2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2010.

Art. 6º As dotações para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Administração direta, bem como os referentes aos servidores colocados a disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentados pelos setores competentes de cada órgão da administração do qual estiver lotado.

Art. 7º A utilização das dotações não fixadas neste orçamento, com origem de recursos de convênios ou operações de créditos, fica condicionada a celebração dos respectivos instrumentos.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de créditos por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos, voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias a obtenção de garantias do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 11 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização de dotação de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12 Fica o município autorizado a firmar Convênio através das secretárias de Ação Social, Saúde e Educação Cultura e Esportes com Entidades filantrópicas instaladas a mais de seis meses a fim de promover atividades que dizem respeito à Assistência Comunitária, Saúde e Educação, desde que as referidas entidades comprovem efetivamente a finalidade filantrópica no período retro mencionado.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.

Edimilson Maturana da Silva
Prefeito Municipal